








**11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**PAUTA DO DIA 29/4/2024**



**PEQUENO EXPEDIENTE:**

-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aprovação da decima Sessão Ordinária 2024*
-  *Apresentação do Balancete Financeiro do Poder Executivo março 2024*
-  *Correspondências em geral de interesse do plenário*
-  *Comunicações enviadas à mesa pelos Vereadores*
-  *Palavra aos Vereadores inscritos para breves comunicações*



**GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:**

***Matéria para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:***

***Projetos de Leis, Nº. 007/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.com solicitação (com solicitação de Regime Especial)***



**Projeto de Lei 006/2024 autor Poder Executivo Municipal**

- **Parecer nº009/2024**, referente ao Projeto de Lei nº. 006/2024
- **Discussão do Projeto**
- **Votação do projeto**



**Projeto de Lei 007/2024 autor Poder Executivo Municipal**

- **Parecer nº010/2024**, referente ao Projeto de Lei nº. 007/2024
- **Discussão do Projeto**
- **Votação do projeto**



**Moção de Aplausos nº 001/2024 autores Vereadores**

- **Discussão da Indicação**
- **Votação da Indicação**



**Moção de Aplausos nº 002/2024 autores Vereadores**

- **Discussão da Indicação**
- **Votação da Indicação**





**Moção de Aplausos nº 003/2024 autores Vereadores**

➤ Discussão da Indicação

➤ Votação da Indicação

 Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente

 Espaço da líder do Prefeito

 Comunicações Parlamentares

 Encerramento da Sessão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 26 DE ABRIL DE 2024.**

**SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE**

**Sgt. JOSIEL DA SILVA ROCHA  
1º SECRETÁRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2024**  
**DE 25 DE ABRIL DE 2024.**

AUTORIZA A AQUISIÇÃO ONEROSA DE  
BEM IMÓVEL PARA O MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Santa Carmem autorizado a adquirir de forma onerosa da Colonizadora Sinop S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.210/0001-69, situada à Avenida das Embaúbas, nº 85, Centro, na cidade de Sinop - MT, os seguintes imóveis:

**a)** Lote urbano denominado “lote 12” da quadra “39-R”, medindo 465,00 metros quadrados, sito a Rua Princesa Isabel, pertencente a matrícula 64.581 do Cartório do 1º Ofício Registral de Sinop/MT;

**b)** Lote urbano denominado “lote 12-A” da quadra “39-R”, medindo 465,00 metros quadrados, sito a Rua Princesa Isabel, pertencente a matrícula 64.582 do Cartório do 1º Ofício Registral de Sinop/MT;

**c)** Lote urbano denominado “lote 13” da quadra “39-R”, medindo 465,00 metros quadrados, sito a Rua Princesa Isabel, pertencente a matrícula 64.583 do Cartório do 1º Ofício Registral de Sinop/MT;

**Parágrafo Único** – A área a ser adquirida destina-se a construção de um novo Centro de Convivência dos Idosos.

**Art. 2.º** O valor total a ser pago pelos imóveis será de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 90.000,00, que serão pagos em parcela única.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da Unidade Orçamentária – **02.05.01.08.241.0014.1010.000.4.4.90.61.00.00-1.2.711.000000** do orçamento vigente.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 007/2024: - REGIME ESPECIAL**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Cumprimentamos Vossa Senhoria e os demais pares, oportunidade em que encaminhamos para análise da Casa, o Projeto de Lei que autoriza a aquisição de imóvel urbano em Santa Carmem.

Justificamos o encaminhamento da presente matéria, com vistas a formalizar a aquisição de bem imóvel/terreno urbano que permita ao Município dispor de uma área urbana privilegiada para implementação/construção de um novo, moderno e amplo Centro de Convivência para Idosos, para que os mesmos possam ter uma melhor qualidade de vida e convivência na melhor idade.

Somos sabedores ainda que o mesmo espaço são, em diversas oportunidades utilizadas para eventos oficiais do município.

Diante do exposto, estamos propondo a aquisição deste terreno urbano que será importante para o Município.

Confiados na aprovação da presente matéria, subscrevemo-nos atenciosamente.

A necessidade de urgência se mostra no sentido em que já temos edital de licitação em andamento para que possam ter início as obras o quanto antes, além de estarmos em ano eleitoral.

**Rodrigo Audrey Frantz**  
**Prefeito Municipal**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER Nº. 010/2024**

**A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº. 006/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal o qual tem por Súmula: AUTORIZA A AQUISIÇÃO ONEROSA DE BEM IMÓVEL PARA O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 26 DE ABRIL DE 2024.**

**CARLOS EDUARDO RIBEIRO  
PRESIDENTE C.G.P**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE  
VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**JAIMÉSIO LUIZ KAPPES  
SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA  
MEMBRO C.G.P**

**WANDERGLEYSON LUIZ FRANÇA DE CARVALHO  
MEMBRO C.G.P**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2024**

**DATA 19 DE ABRIL DE 2024**

**SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Santa Carmem, revoga a lei anterior e dá outras providências.**

**RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Santa Carmem tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela as ocorrências de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**§ único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

## **Capítulo II**

### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

II - Integralidade da Proteção Social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

- III - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- IV - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- V - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VI - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- VIII - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- IX - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DIRETRIZES**

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV - Matricialidade sócio familiar;
- V - Territorialização;
- VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

### **Capítulo III**

#### **DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA GESTÃO**

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**§ único.** O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município Santa Carmem atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Santa Carmem é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Santa Carmem organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º O Município de Santa Carmem - MT, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da assistência social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

§ 1º A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados na Média Complexidade.

§ 2º A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 3º A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade, tais como: a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de emergências.

Art.10º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

**§ único.** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 11º A proteção social básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12º A Proteção Social Básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de Assistência Social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 2º A vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é o reconhecimento pelo órgão gestor, em colaboração com Município, de que a entidade de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 13º São unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município:

- I- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II- Centro de Convivência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

§ 1º Além dos equipamentos já existentes no Município, outras unidades poderão ser criadas por Decreto, em territórios com grande contingente populacional e situação de vulnerabilidade social, após estudos diagnósticos e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Todas as instalações das unidades públicas estatais deste Município devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 14 A Proteção Social Básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), respectivamente, e pelas entidades e organizações de Assistência Social, de forma complementar.

§ 1º O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência;

§ 2º O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

Art. 15º A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização - oferta capilaridade de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município; e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - Regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 16º A unidade publica estatal instituída no âmbito do SUAS integra a estrutura administrativa do Município de Santa Carmem, através do CRAS.

**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 17º As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS) e Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009".

**§ único.** O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 18º O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de Autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e Auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 19º Compete ao Município de Santa Carmem, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social;

II - Por Situação de Nascimento,

III - Por situação de morte,

IV - Por situação de vulnerabilidades temporárias e

V – Por situação de desastres e calamidades públicas;

VI – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

VII – Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

VIII - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

IX - Implantar a Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

X - Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e Plano Municipal de Assistência Social;

XI - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;

XII - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de Assistência Social, em âmbito local;

XIV - Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - NOB - RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XV - Realizar o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;

XVI - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XVII - Realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social;

XVIII - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

- XIX - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XX - Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente".
- XXI - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XXII - Organizar e monitorar a rede de serviços da Proteção Social Básica, articulando as ofertas;
- XXIII - Organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;
- XIV - Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXV - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XXVI - Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pactuado na Comissão Intergestora Bipartite - CIB;
- XXVII - Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
- XXVIII - Elaborar e executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH-SUAS;
- XXIX - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- XXX - Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

XXXI - Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXXII - Alimentar e manter atualizado o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS e outros implementados no âmbito estadual;

XXXIII - Preencher anualmente o Censo SUAS;

XXXIV - Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº [8.742](#), de 1993;

XXXV - Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXVI - Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXXVII - Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;

XXXVIII - Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

XXXIX - Garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a [Lei Orgânica](#) de Assistência Social - LOAS;

XL - Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM** **ESTADO DE MATO GROSSO**

XXI - Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXII - Implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite – CIT;

XXIII - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXIV - Promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXV - Promover a articulação Intersectorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XXVI - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política Municipal de Assistência Social;

XXVII - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de Proteção Social Básica;

XXVIII - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestora Bipartite - CIB;

XXIX - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

L - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

LI - Assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

LII - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

LIII - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº [8.742](#), de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LIV - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LV - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LVI - Compor as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

LVII - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política Municipal de Assistência Social;

LVIII - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

LIX - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social no âmbito municipal;

LX – Implementar esforços par a criação da Ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LXI - Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 20º O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Santa Carmem.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - Diagnóstico socioterritorial;
- II - Objetivos gerais e específicos;
- III - Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - Ações estratégicas para sua implementação;
- V - Metas estabelecidas;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação; e,
- X - Cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - As deliberações das conferências de assistência social;
- II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III - Ações articuladas e intersetoriais.
- IV - Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

### **Capítulo IV**

### **DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS SEÇÃO I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 21º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Santa Carmem, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 22º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculado a Assistência Social.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e seus respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 03 (três) Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação

II – 03 (três) representantes da sociedade civil: representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

- a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal de Assistência Social o segmento:

I - De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

III - De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da Política de Assistência Social.

IV - De organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 3º O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (hum) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 5º O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 7º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 8º O Conselho Municipal de Assistência Social terá no Fundo Municipal de Assistência Social uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 23 O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; as reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 1º. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

§ 2º A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 24 O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 25. Tanto a sociedade civil e entidades não governamentais, como o Poder Público Municipal, poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 26º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na [Lei Orgânica](#) da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

- I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos Programas de transferência de renda do governo Federal e Estadual;
- IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

X - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

XXIV - Divulgar, através de publicação Oficial, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento denúncias;

XXVI - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - Registrar em ata as reuniões;

XXXIII - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV - Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas; e,

XXXV - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 27º O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SEÇÃO II**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 28 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da Política Pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29 A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - Publicidade de seus resultados;
- V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,
- VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 26º A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

**SEÇÃO III**

**PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

Art. 30 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da Política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 31 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do Conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS**

Art. 32 O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

#### **Capítulo V**

#### **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**

#### **Seção I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Subseção I**

**Das Definições**

Art. 33 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

§ único. Os benefícios eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Juntamente com os serviços socioassistenciais, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

Art. 34 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 35 Os benefícios eventuais podem ser prestados em espécie, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 36. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

#### **Seção II**

#### **Da Prestação de Benefícios Eventuais.**

Art. 37. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de: Nascimento, Morte, Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública, observadas as contingências de riscos perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº [8.742](#), de 1993.

Art. 38. A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do Benefício, devendo o CRAS Centro de Referência de Assistência Social, no que compete a este, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para amplo exercício da cidadania.

Art. 39. O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III - finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior que compõe as equipes Técnicas de referência do SUAS.

### **CAPÍTULO VI**

### **DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Seção I**  
**Da Classificação**

Art. 40. No âmbito do Município, os Benefícios Eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I - Auxílio Natalidade;
- II - Auxílio Funeral;
- III - Vulnerabilidade Temporária;
- IV - Por Situação de Desastres e Calamidades Públicas.

**Seção II**  
**Do Auxílio Natalidade**

Art. 41. O Benefício Eventual, na modalidade de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 42. O alcance do benefício por situação de nascimento é destinado à família em situação de vulnerabilidade social em observância constatada pelos profissionais de nível superior que compõe as equipes Técnicas de referência do SUAS.

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

III - Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por profissionais de nível superior que compõe as equipes Técnicas de referência do SUAS.

§ 1º O benefício por situação de nascimento será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 2º O benefício por situação de nascimento será assegurado à gestante/família que comprove residir no Município;

§ 3º O benefício por situação de nascimento será concedido às pessoas em situação de rua ou migração de usuários da Assistência Social que vierem a nascer neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 43. As provisões nas situações de nascimento serão concedidas em bens de consumo que consiste em enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, concedidos uma única vez por criança nascida.

Parágrafo único. No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, este será assegurado a gestante que comprove residir no município de Santa Carmem e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente, não devendo a renda total familiar ser superior a três salários mínimos nacional vigente.

Art. 44. O Auxílio Natalidade pode ser entregue diretamente a um integrante da família beneficiária: genitor, genitora, parente até segundo grau ou pessoa autorizada, mediante autorização do beneficiário.

### **Seção III**

#### **Do Auxílio Funeral**

#### **BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE**

Art. 45. O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a fragilidade provocada pela morte de membro da família.

Art. 46 O auxílio será concedido na forma de bens de consumo, pago diretamente ao fornecedor, na qual será realizado através de **Processo Licitatório** do município, sendo que este consiste nos seguintes itens:

- I – Uma Urna Funerária;
- II – Flores para Ornamentação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

III – Preparo, vestimentas e higienização do corpo;

IV – Capela Mortuária;

V – Translado do corpo até a distância de 1.100 (mil e cem quilômetros) contemplando ida e volta.

Art. 47 Para a prestação do auxílio funeral, o Município deverá manter contrato com empresa do ramo, o qual deverá prestar o serviço conforme solicitado pela família, com plantão 24 horas, podendo ser comprovado, pelos familiares, os requisitos do processo de concessão de benefício no prazo de 30 dias.

Art. 48. O pagamento do auxílio funeral será efetuado a empresa executora do serviço contratada pelo município após a apresentação de nota fiscal.

§ 1º Em hipótese alguma o Município efetuará ressarcimento das despesas a família, caso esta já tenha efetuado o pagamento ou solicitado o serviço a empresa não contratada pelo Município.

§ 2º Para concessão do benefício o requerente deve apresentar:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;

II – comprovante de renda, se houver;

III - comprovante de residência no Município de Santa Carmem, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;

IV – certidão de óbito e guia de sepultamento;

V – documentos de identificação do *de cujus* se houver.

VI - No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

Art. 49 O auxílio Funeral será assegurado ao beneficiário:

I – que comprove residir no Município de Santa Carmem;

II – que esteja em estado de vulnerabilidade, mesmo que temporária;

III – residentes em outras localidades, que estejam em visita a familiares residentes em Santa Carmem, que tenham vindo a óbito no município, mediante o parecer dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de referências do SUAS), desde que estes familiares se enquadrem como beneficiários desta Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 50 O auxílio será concedido ao requerente em número igual ao da ocorrência de óbito, observando os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 51 O requerimento deste benefício deverá ser realizado logo após o óbito, não devendo ultrapassar 24 horas, sob pena de preclusão do direito.

§ único: Poderá ser concedido diretamente a um integrante da família, como por exemplo: genitor, genitora, cônjuge, parente até segundo grau, ou terceira pessoa, está devidamente autorizada pelos referidos familiares mediante procuração particular com reconhecimento de assinatura perante o Tabelionato.

Art. 52 Havendo a concessão do Benefício, este será avaliado através de Laudo Social por profissional habilitado que integra a equipe de Proteção Social Básica do CRAS, e nos casos em que for comprovado o não enquadramento da família e/ou parentes do falecido, nos critérios estabelecidos nesta Lei, implicará a devolução ao erário público dos gastos gerados.

§ único: O benefício não poderá ser concedido em casos em que o requerente e seus familiares possuam plano de auxílio funeral que estejam válidos a época do óbito.

Art. 53 O auxílio funeral deve ser ofertado preferencialmente pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

### **Seção IV**

#### **Benefício Eventual Por Situação de Vulnerabilidade Temporária**

Art. 54. O benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária, constitui-se numa oferta na forma de prestação de serviços ou em bens de consumo, relacionada a ocorrência de episódios atípicos em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros.

Art. 55. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM** **ESTADO DE MATO GROSSO**

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - Danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - Da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) documentação;
- c) domicílio;

II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - De desastres e de calamidade pública; e

V - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 56. Os benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária concedidos serão nas seguintes modalidades:

- I - Cesta básica;
- II - Aluguel social;
- III - Auxílio Transporte;
- IV - Documentação civil básica;

Art. 57. O alcance do benefício por situação de vulnerabilidade temporária caracterizados pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar é destinado famílias em situação de vulnerabilidade em observância constatada pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes Técnicas de referência do SUAS e terá, entre suas condições:

I - Famílias residentes no município, bem como às pessoas em situação de rua, situação de migração, que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

II - Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por profissionais de nível superior que compõem as equipes Técnicas de referência do SUAS.

§ 1º Benefício eventual, na forma de cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, através do fornecimento de gêneros alimentícios básicos para famílias em situação de vulnerabilidade social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, garantindo uma alimentação saudável com qualidade e quantidade.

§ 2º Para efeitos do que dispõe o caput deste artigo, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes;

§ 3º A concessão do benefício eventual por vulnerabilidade temporária na modalidade cesta básica poderá ser concedido pelo período em que for constatado a situação de vulnerabilidade, mediante, se necessário, reavaliação e observância quanto a vulnerabilidade, pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes Técnicas de referência do SUAS.

Art. 58 Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II - pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

III – situação de extrema pobreza;

IV - famílias com indicativos de rupturas familiares;

V – que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 salário mínimo nacional vigente, sendo que a renda total familiar não deverá ultrapassar três salários mínimos nacionais vigentes.

§ único - O usuário receberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 59. O benefício eventual, na forma de aluguel social, se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, suprir situações de emergência, através do custeio de locação de imóvel pago diretamente ao locador, neste Município, por tempo determinado.

§ 1º Somente poderão ser objeto de locação imóveis que:

- I - Possuam condições de habitabilidade;
- II - Não estejam situados em área de risco;
- III - Não estejam situados em áreas de preservação permanente (APP);
- IV - Não componham conjuntos habitacionais construídos com recursos públicos, estes que são proibidos de locação.

§ 2º O benefício do aluguel social terá prazo de vigência de até 06 (SEIS) meses, prorrogáveis por igual período, mediante reavaliação em observância a vulnerabilidade constatada pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes Técnicas de referência do SUAS.

§ 3º O valor do aluguel social não ultrapassará o pagamento do valor mensal de até 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional, por família.

§ 4º É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família que compõe o núcleo familiar.

§ 5º O pagamento do benefício aluguel social será cancelado, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando for dada solução habitacional para as famílias;
- II - Quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diverso do previsto;
- III - Quando identificada a superação da situação de vulnerabilidade;
- IV - Se o beneficiário deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo poder público municipal;
- V - Se o beneficiário sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício

§ 6º A concessão de aluguel social tem como prioridade:

- I - Famílias que tenham presença de crianças de 0 a 12 anos;
- II - Gestantes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO**

III - Mulher vítima de violência

IV - Desempregados que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e de tê-la provida por sua família momentaneamente.

§ 7º As despesas decorrentes da concessão do benefício de aluguel social limitam-se às dotações específicas na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

Art. 60. O benefício de auxílio transporte deverá ser compreendido nas seguintes situações;

I - Retorno de indivíduo ou família a cidade natal, para o afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho;

II - Pessoas em situação de rua;

Art. 61. O benefício por documentação básica se dará quando o indivíduo se coloca em situação de insegurança social, uma vez que compromete o exercício pleno da cidadania, da liberdade e da dignidade humana.

Parágrafo único. Deve ser observado políticas públicas para garantia desse direito, cabendo a assistência social preconizar o acesso do indivíduo ao seu direito.

### **Seção IV**

#### **Benefício Eventual em Situação de Desastres e Calamidades Públicas**

Art. 62. Os benefícios eventuais prestados em situação de desastres e calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo e se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados por situação de calamidade ou desastre, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 63. As situações de desastres e calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e pandemias os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 64. O benefício eventual em situação de desastres e calamidade pública será concedido na forma de bens de consumo e/ou serviços, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, em observância a vulnerabilidade constatada pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes Técnicas de referência do SUAS.

§ único. Os profissionais de nível superior que compõem as equipes Técnicas de referência do SUAS, responsáveis pela concessão de benefícios eventuais identificarão, a partir da leitura da realidade local, a forma mais adequada da prestação do benefício, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios do SUAS e ações de outras políticas públicas tais como, Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, mediante articulação feita pela gestão local.

Art. 65. Os Benefícios Eventuais em Situação de Desastres e Calamidade Pública concedidos poderão ser os seguintes:

I - Benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, natalidade e morte, conforme esta resolução.

II - Pagamento de aluguel em situação de desastres.

III - Itens essenciais para família desalojada.

**§ único.** São entendidos como itens essenciais os itens de uso doméstico e cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, tais como colchões, roupa de cama e de banho e materiais de higiene pessoal.

Art. 66. A concessão do benefício eventual em situação de desastres e calamidade pública não poderá ultrapassar 06 (seis) meses consecutivos. Em caso de necessidade, poderá ser prorrogado por igual período, em observância pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes Técnicas de referência do SUAS.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 67. O público-alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Art. 68. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade e risco social, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

### **Subseção III**

#### **Forma de Concessão**

Art. 69. O auxílio será concedido na forma de pecúnia para Auxílio Aluguel, e será destinado exclusivamente para locação de imóveis, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação sócio assistencial de cada caso, os beneficiários serão condicionados ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta lei.

Art. 70. O valor do benefício de Aluguel Social corresponderá até 70% do salário mínimo nacional vigente, pelo período de até 06 (seis meses), podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

**§ primeiro** - Esse período só poderá ser ultrapassado, mediante parecer fundamentado dos membros do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, nos casos em que a destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário se deu em virtude de acidentes causados por ações, atividades ou obras executadas pelo poder público ou por concessionárias de serviço público, até que se providencie um local adequado para nova moradia, ou recupere as condições de habitabilidade do imóvel residencial.

**§ segundo** - Para prorrogação do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover a reavaliação socioeconômica da família beneficiada, através de laudo com profissional habilitado na área.

Art. 71 Deverá constar no processo de inclusão do benefício, laudo técnico devidamente fundamentado sobre a estrutura do imóvel e/ou da área em que se encontra a família que justifique a sua remoção.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

**§ único** - O laudo deve ser assinado por profissional habilitado na área e com registro no Conselho Específico, devendo constar ainda laudo técnico social informando a condição socioeconômica da família, com parecer favorável a concessão.

Art. 72 No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado o cadastro dos respectivos moradores e deverá conter:

- I – os dados de identificação de todos os moradores;
- II – os dados de localização e características gerais do imóvel;
- III – o tipo, o grau, a temporalidade e a extensão do risco ambiental adotando-se as seguintes definições:
  - a) O tipo- é a natureza do risco ou situação de calamidade;
  - b) Grau- é a intensidade do risco.
  - c) Temporalidade- é o tempo previsto para que as ações de mitigação ou minimização da situação de risco ou calamidade tenham efeito;

Art. 73. São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

- I – Apresentar os seguintes documentos; Documento de Identificação, CPF, comprovante de renda e residência, documento de Identificação dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;
- II – Prestar informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Zelar pelo imóvel durante o período em que residir, se responsabilizando pela utilização do bem e devolução nas mesmas condições recebidas, sob pena de ser responsabilizado judicialmente pelos atos;
- IV – Realizar imediata reparação dos danos, provocados por si, seus dependentes e familiares;
- V – Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

**§ primeiro** - O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão do benefício;
- III – Cancelamento do benefício.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 74. Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, além dos descritos no artigo anterior, nos seguintes casos:

- I – Por solicitação do beneficiário;
- II – Quando dada solução definitiva para a família;
- III – Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo aos critérios estabelecidos nesta lei;
- IV – Quando se prestar falsa declaração;
- V – Quando a família deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo poder público municipal.

#### **Subseção IV**

##### **Dos Critérios**

Art. 75 O auxílio Aluguel será assegurado ao beneficiário, que comprove residir no Município de Santa Carmem, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente, ou sem rendimentos conforme a situação, na qual a renda total familiar não poderá ultrapassar o valor de três salários mínimos nacionais mensais;

#### **Subseção V**

##### **Do Auxílio Transporte**

Art. 76 O benefício eventual na forma de auxílio transporte constitui-se no fornecimento de passagens rodoviárias, intermunicipais e/ou interestaduais, para itinerantes e usuários de Assistência Social, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilite a reinserção familiar e comunitária na qual indicam necessidade de deslocamento.

#### **Subseção VI**

##### **Dos Beneficiários**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 77 O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Santa Carmem.

#### **Subseção VII**

#### **Dos Critérios**

Art. 78 O auxílio Transporte será assegurado às famílias em situação de risco pessoal e social.

§ **Único** - O encaminhamento deverá ser precedido pelo estudo social, análise e deferimento através de laudo técnico da assistente social, às famílias sem renda ou que possuam renda familiar *per capita* igual ou inferior a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo nacional vigente, sendo que a renda total familiar não poderá ultrapassar o valor mensal de três salários mínimos nacionais vigentes;

#### **Subseção I**

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS PARA A OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 79. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 1º As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

§ 2º O financiamento dos Benefícios Eventuais se dará através de recursos provenientes do Estado, Recurso do Tesouro Municipal, Federal e/ou outros que possam vir a serem criados pelos entes federados, com esta finalidade.

§ 3º O deferimento dos Benefícios Eventuais, levar-se-á em conta a disposição financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

## **DOS PROCEDIMENTOS E DA EQUIPE PROFISSIONAL**

### **Seção I**

### **Dos Procedimentos para a Concessão**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 80. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Equipe Profissional**

Art. 81. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes da Equipe de Referência do CRAS.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS.**

Art. 82. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

- I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
- II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;
- VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Subseção I**

**Dos Serviços.**

Art. 83. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Seção II**  
**Dos Programas de Assistência Social**

Art. 84. Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Seção III**  
**Projetos de Enfrentamento à Pobreza**

Art. 85. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM** **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **Seção IV** **Da Relação Com as Entidades de Assistência Social**

Art. 86. São entidades ou organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 87. As entidades e organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 88. Constituem critérios para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 89. As entidades e organizações de Assistência Social no ato da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social demonstrarão:

- I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - Elaborar plano de ação anual;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social observarão as seguintes etapas de análise:

- I - Análise documental;
- II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - Elaboração do parecer da Comissão;
- IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - Publicação da decisão plenária;
- VI - Emissão do comprovante;
- VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

## **SEÇÃO V**

### **DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 90. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**§ único.** O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 91. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**§ único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

#### **Seção VI**

#### **Do Fundo Municipal de Assistência Social**

Art. 92. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 93. Constituir-se-ão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida para sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 94. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 95. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por Órgão conveniado;

II - Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - Construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM** **ESTADO DE MATO GROSSO**

VII - Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.

Art. 96. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 97. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 98. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 99. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as leis municipais nº 787/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de abril de 2024

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Justificativa do Projeto de Lei nº 006/2024**

**Nobres Legisladores;**

Nossa Legislação sobre a Assistência Social havia sido editada no 2.020.

Ocorre que nos últimos anos, houveram mudanças significativas em relação a este assunto.

O município se fez presente junto ao TCE MT, em reunião da comissão CIB, onde foi externado pela equipe técnica do Estado e TCE, que estariam fazendo uma análise em todas as Leis dos 141 municípios de Mato Grosso, e enviariam o relatório para alteração das referidas Leis.

Pois bem, em nosso caso, havia algumas alterações necessárias, que foram realizadas neste PL.

Assim, acreditamos que haverá a aprovação deste por esta Casa de Leis, tendo em vista que se trata de uma atualização necessária.

Sem mais, cumprimento-os.

Santa Carmem/MT, 19 de abril de 2024

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

**Prefeito Municipal**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER Nº. 009/2024**

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº. 006/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal o qual tem por Súmula: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Santa Carmem, revoga a lei anterior e dá outras providências.

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 26 DE ABRIL DE 2024.**

**CARLOS EDUARDO RIBEIRO**  
**PRESIDENTE C.G.P**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE**  
**VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**JAIMÉSIO LUIZ KAPPES**  
**SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA**  
**MEMBRO C.G.P**

**WANDERGLEYSON LUIZ FRANÇA DE CARVALHO**  
**MEMBRO C.G.P**

	<input checked="" type="checkbox"/> MOÇÃO DE APLAUSOS	N.º 001/2024
<b>Autores: vereadores</b>		

A EXMº PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
SR SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO

Nos termos que dispõe o art. 118 do regimento Interno desta Câmara Municipal de Santa Carmem - Estado de Mato Grosso, requeremos à mesa depois de ouvido o soberano plenário, para que encaminhe **"MOÇÃO DE APLAUSOS"** em reconhecimento ao empenho e dedicação que a EQUIPE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA AREA URBANA DE SANTA CARMEM, conduz as suas atividades no dia a dia com maestria, e, pelos trabalhos realizados em nossa cidade, mantendo as Ruas, Avenidas, canteiros e passeios públicos sempre limpos e de excelente organização.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 26 DE ABRIL DE 2024.**

**SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE**

**RUY CARLOS MANNRICK  
VICE-PRESIDENTE**

**Sgt. JOSIEL DA SILVA ROCHA  
1º SECRETÁRIO**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO  
VICE-PRESIDENTE**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA  
VEREADOR**

**WANDERGLEYSON L. F. DE CARVALHO  
VEREADOR**

**JAIMÉSIO L. KAPPES  
VEREADOR**

**CARLOS EDUARDO RIBEIRO  
VEREADOR**

**MARLENE P. ALEXANDRE  
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> MOÇÃO DE APLAUSOS	N.º 001/2024
<b>Autores: vereadores</b>		

Basta caminharmos ou trafegarmos por nossa cidade para que nossos olhos contemplem a justificativa desta moção de aplausos à equipe de limpeza e manutenção de serviços urbanos da nossa cidade.

Essa equipe tem desempenhado um papel fundamental na manutenção da limpeza e organização de nossas ruas, avenidas, praças e demais espaços públicos, mesmo diante das dificuldades e dos desafios enfrentados diariamente, esses profissionais têm atuado com comprometimento, dedicação e responsabilidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.

Além disso, é importante ressaltar que o trabalho desempenhado por essa equipe não é apenas uma questão estética, mas também está diretamente ligado à saúde pública e ao bem-estar da população, pois através da limpeza e da manutenção desses espaços, são prevenidos diversos problemas ambientais, como a proliferação de doenças e a contaminação do solo e da água.

Portanto, considerando a relevância e o impacto positivo do trabalho realizado pela equipe de limpeza e manutenção de serviços urbanos, esta casa de leis tem a honra e a satisfação em realizar uma moção de aplausos em reconhecimento e agradecimento a esses profissionais, que tanto contribuem para o embelezamento e a preservação de nossa cidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 26 DE ABRIL DE 2024.**

**SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE**

**RUY CARLOS MANNRICK  
VICE-PRESIDENTE**

**Sgt. JOSIEL DA SILVA ROCHA  
1º SECRETÁRIO**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO  
VICE-PRESIDENTE**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA  
VEREADOR**

**WANDERGLEYSON L. F. DE CARVALHO  
VEREADOR**

**JAIMÉSIO L. KAPPES  
VEREADOR**

**CARLOS EDUARDO RIBEIRO  
VEREADOR**

**MARLENE P. ALEXANDRE  
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> MOÇÃO DE APLAUSOS	N.º 002/2024
<b>Autores: vereadores</b>		

A EXMº PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
SR SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO

Nos termos que dispõe o art. 118 do regimento Interno desta Câmara Municipal de Santa Carmem - Estado de Mato Grosso, requeremos à mesa depois de ouvido o soberano plenário, para que encaminhe **"MOÇÃO DE APLAUSOS"** em reconhecimento aos POLICIAIS MILITARES LOTADOS NO "NPM Cb. CESAR FERNANDES VENTURA" DE SANTA CARMEM, pelos trabalhos realizados em nossa cidade, mantendo a ordem e a segurança, resguardando direitos e protegendo o cidadão de bem de forma excelente e digna de louvor.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 26 DE ABRIL DE 2024.**

**SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE**

**RUY CARLOS MANNRICK  
VICE-PRESIDENTE**

**Sgt. JOSIEL DA SILVA ROCHA  
1º SECRETÁRIO**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO  
VICE-PRESIDENTE**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA  
VEREADOR**

**WANDERGLEYSON L. F. DE CARVALHO  
VEREADOR**

**JAIMÉSIO L. KAPPES  
VEREADOR**

**CARLOS EDUARDO RIBEIRO  
VEREADOR**

**MARLENE P. ALEXANDRE  
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> MOÇÃO DE APLAUSOS	N.º 002/2024
<b>Autores: vereadores</b>		

Santa Carmem é uma cidade prazerosa para morar se comparado a outros municípios aqui reina a paz e harmonia, podemos sair pelas ruas e avenidas de forma tranquila e segura pois sabemos que temos uma excelente equipe de policiais militares em nosso município que mantem esta ordem.

Desta forma a moção de aplauso aos policiais militares se justifica pela importância e relevância dos serviços prestados por estes profissionais à sociedade, estes policiais militares dedicam suas vidas à proteção da população, arriscando suas próprias vidas diariamente para garantir a segurança e a ordem pública.

Esses profissionais são fundamentais para o funcionamento da sociedade, atuando na prevenção e repressão de crimes, na manutenção da paz e da tranquilidade, no atendimento de ocorrências e emergências, no auxílio a vítimas de violência, entre outras importantes atribuições.

Portanto, a moção de aplauso aos policiais militares é uma forma de reconhecimento e valorização do trabalho destes profissionais, que muitas vezes fazem muito mais que suas obrigações constitucionais, principalmente em uma cidade onde não há guarda de trânsito e polícia judiciária civil, para todos os litígios são nossos policiais militares que são chamados e estão sempre prontos a servir e proteger o cidadão de bem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 26 DE ABRIL DE 2024.**

**SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE**

**RUY CARLOS MANNRICK  
VICE-PRESIDENTE**

**Sgt. JOSIEL DA SILVA ROCHA  
1º SECRETÁRIO**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO  
VICE-PRESIDENTE**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA  
VEREADOR**

**WANDERGLEYSON L. F. DE CARVALHO  
VEREADOR**

**JAIMÉSIO L. KAPPES  
VEREADOR**

**CARLOS EDUARDO RIBEIRO  
VEREADOR**

**MARLENE P. ALEXANDRE  
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> MOÇÃO DE APLAUSOS	N.º 003/2024
--	---	--------------

<b>Autores: vereadores</b>
----------------------------

A EXMº PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
SR SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO

Nos termos que dispõe o art. 118 do regimento Interno desta Câmara Municipal de Santa Carmem - Estado de Mato Grosso, requeremos à mesa depois de ouvido o soberano plenário, para que encaminhe **"MOÇÃO DE APLAUSOS"** em reconhecimento a **SENHORA RAQUEL CATTANI**, premiada no 3º Mundial do Queijo do Brasil, realizado de 11 a 14 de abril, em São Paulo, premiação **Ouro** na categoria Nozinho temperado e **Super Ouro** na categoria Queijo Maringá, representando de forma brilhante e louvável o Estado de Mato Grosso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 26 DE ABRIL DE 2024.**

**SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE**

**RUY CARLOS MANNRICK  
VICE-PRESIDENTE**

**Sgt. JOSIEL DA SILVA ROCHA  
1º SECRETÁRIO**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO  
VICE-PRESIDENTE**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA  
VEREADOR**

**WANDERGLEYSON L. F. DE CARVALHO  
VEREADOR**

**JAIMÉSIO L. KAPPES  
VEREADOR**

**CARLOS EDUARDO RIBEIRO  
VEREADOR**

**MARLENE P. ALEXANDRE  
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> MOÇÃO DE APLAUSOS	N.º 003/2024
--	---	--------------

<b>Autores: vereadores</b>
----------------------------

É de conhecimento de todos que o Estado de Mato Grosso, ainda é iniciante no que se refere a produção de queijos, nossos produtores são a maioria ou até mesmo todos artesanais, muitas destas pessoas aprenderam com seus pais e mantem a tradição.

Desta forma Parabenizamos e aplaudimos a Senhora Raquel Cattani, pela premiação no terceiro mundial do queijo Brasil! É um reconhecimento mais do que merecido pelo seu trabalho árduo e dedicação à produção de queijos de qualidade.

Desejamos que esta conquista seja apenas o começo de muitas outras vitórias em sua carreira, pois sabemos que foi se dedicando e aprimorando seus conhecimentos que chegou a estes prêmios, prêmios que orgulhosa não somente seus familiares e amigos, mas também todo o Estado de Mato Grosso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 26 DE ABRIL DE 2024.**

**SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE**

**RUY CARLOS MANNRICK  
VICE-PRESIDENTE**

**Sgt. JOSIEL DA SILVA ROCHA  
1º SECRETÁRIO**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO  
VICE-PRESIDENTE**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA  
VEREADOR**

**WANDERGLEYSON L. F. DE CARVALHO  
VEREADOR**

**JAIMÉSIO L. KAPPES  
VEREADOR**

**CARLOS EDUARDO RIBEIRO  
VEREADOR**

**MARLENE P. ALEXANDRE  
VEREADORA**